



DELIBERAÇÃO Nº 304



-DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 8º E AO ARTIGO 18º DA DELIBERAÇÃO Nº 26 DE 15 DE MAIO DE 1955. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º)-Será obedecido a escala de plantão noturno e permanente, admitindo-se a troca do mesmo com consulta à Prefeitura, quarenta e oito horas antes, acompanhada de uma declaração da farmácia que se obrigará a substituir a escala, dentro do horário das 19 às 8,30 horas do dia seguinte, obrigando-se ainda, o plantão a atender o público mediante toque de campainha depois das 19 horas.

Artigo 2º)-As infrações resultantes desta deliberação, quanto ao cumprimento do horário e plantões de farmácias, serão punidas com multa de Cr\$3.000,00, elevada ao dobro nas reincidências.

Artigo 3º)-Revogam-se as disposições em contrário, entretanto a presente em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 27/10/60.

(Dr. Nelson dos Santos Gonçalves)  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
FL.	
21304	021